

PORTARIA N° 1.643 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1991)

Alterada pela Portaria nº 265/92.

**Exclui os acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS,
nas vendas a prazo a consumidor final.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º As empresas que efetuarem vendas a prazo a consumidor final poderão excluir da base de cálculo para apuração do débito do ICMS o valor correspondente aos juros, observando-se o seguinte:

I - a taxa de juros a ser utilizada nos cálculos de redução da Base de Cálculo não poderá ser superior a TR do mês anterior;

II - não serão objeto de exclusão de juros as vendas realizadas através de nota fiscal, modelo 2 - série D, Cupom Fiscal Máquina Registradora ou Cupom Fiscal PDV;

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Portaria nº 265, de 15/05/92, DOE de 16 e 17/05/92, efeitos a partir de 16/05/92.

Redação original, efeitos até 15/05/92:

"II - não serão objeto de exclusão de juros as vendas realizadas através de nota fiscal, modelo 2 - série D, ou Cupon Fiscal Máquina Registradora;"

III - o cálculo de exclusão será efetuado nota a nota, indicando-se no corpo da Nota Fiscal o valor da venda, as condições de pagamento, a TR do mês anterior e o Valor de Venda à Vista - VVV apurado conforme as regras desta Portaria;

IV - o Valor de Venda à Vista será transscrito para a coluna valores fiscais - Operações com Débito do Imposto do L.R.S.M.

Art. 2º O Valor de Venda à Vista será composto do valor dado em entrada mais o “valor atual” das prestações.

Art. 3º O “Valor Atual” das prestações será apurado, dividindo-se o somatório das prestações pelo Divisor de Preço à Vista - DPV, cuja tabela, correspondente a 36 prestações, será publicada mensalmente pelo DAT.

Art. 4º Para apuração do DPV será observada a seguinte fórmula:

$$DPV = n \cdot i \cdot U^n / U^n - 1, \text{ onde, } TR, n = \text{nº prestações}, i = ---- 100, U = 1 + i$$

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em 30 de dezembro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário